

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 009/94

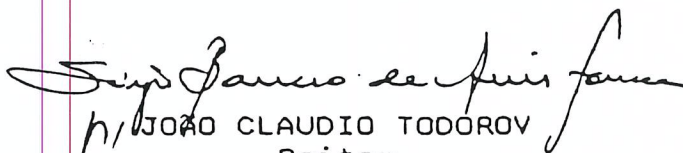
Aprova Norma Regimental estabelecendo os procedimentos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 240ª Reunião, realizada em 30/08/94,

RESOLVE:

Aprovar a Norma Regimental Nº 001/94, que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Brasília, anexa a esta Resolução.

Brasília, 02 de setembro de 1994.


p/ JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor

C.C.: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS-FACULDADES-SOC-ACS-SÇA.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

NORMA REGIMENTAL Nº 001/94

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da Universidade de Brasília.

Art. 1º A convocação de colegiado deliberativo é feita por escrito pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo Único - A antecedência de quarenta e oito horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrem motivos excepcionais.

Art. 2º Os colegiados deliberam com a presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados em regimento.

Parágrafo Primeiro - Excluem-se da contagem, para fins de estabelecer o quorum mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontram-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

Parágrafo Segundo - O quorum mínimo, consideradas as exclusões previstas no Parágrafo Primeiro, não poderá ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

Art. 3º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

2

Parágrafo Primeiro - A ausência de membro de colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo presidente do órgão, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas importa na perda da investidura, à exceção dos cargos efetivos e dos mandatos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - Da decisão do presidente do órgão sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao colegiado, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 4º Na falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo na Universidade de Brasília entre os membros do colegiado.

Art. 5º A pauta da reunião pode ser alterada com anuência do colegiado.

Parágrafo Único - Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de parecer elaborado por membros do colegiado, com prazos para análise e para decisão.

Art. 6º As deliberações dos colegiados são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 2º, respeitados os casos em que expressamente se exija maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo Segundo - Os membros dos colegiados têm direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

3

Parágrafo Terceiro - O presidente de colegiado deliberativo tem também o voto de qualidade.

- Art. 7º De cada reunião de colegiado deliberativo lavra-se ata assinada pelo secretário, que é lida na reunião seguinte, e, após aprovada, subscrita pelo presidente e distribuída a todos os seus membros.
- Art. 8º Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras, as deliberações dos órgãos colegiados podem, conforme a sua natureza, tomar a forma de atos, resoluções ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.
- Art. 9º Das decisões adotadas nos vários níveis da administração universitária, cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recursos para órgão imediatamente superior.
- Art. 10º A apreciação da admissibilidade e do mérito do recurso ou pedido de reconsideração será feita na seguinte ordem:
- a) do Chefe do Departamento ao Colegiado do mesmo;
 - b) do Diretor de Unidade Acadêmica ao Conselho da Unidade;
 - c) do órgão subordinado a Decanato ao respectivo Decano;
 - d) do Diretor e Órgão Complementar, de Diretor de Centro e de Decano ao Reitor;
 - e) do Reitor, conforme a matéria versada, para o conselho Universitário da Universidade de Brasília ou para o Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília;
 - f) do Colegiado de Departamento e de outros constituídos o âmbito de Unidade Acadêmica para o Conselho da Unidade;
 - g) do Conselho de Unidade, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - h) da Câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o correspondente Conselho pleno;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

4

- i) do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o Conselho Universitário.

Parágrafo Primeiro - Pedido de reconsideração é admissível apenas quando fundamentado, apresentando dados novos à consideração do dirigente ou do órgão.

Parágrafo Segundo - Recurso a instância superior interna é admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - Critérios específicos de admissibilidade de recursos aos Conselhos de Administração e de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário são estabelecidos nos Regimentos Internos destes Órgãos.

Art. 11 Pedidos de reconsideração e recursos a órgãos internos podem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis da comunicação da decisão, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo Primeiro - O dirigente do órgão perante o qual for interposto o recurso decide se o recebe com efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso pode determinar o arquivamento deste quando não forem satisfeitos os critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

Art. 12 Os serviços dos colegiados deliberativos realizados:

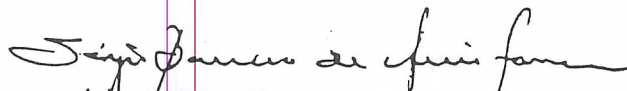
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

5

- a) para os plenos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como para o Conselho Universitário, pela Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- b) para os demais colegiados, incluindo as Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas secretarias dos órgãos executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

Art. 13 Esta Norma Regimental entra em vigor a partir desta data e se extingue quando da entrada em vigor do Regimento Geral.

Brasília, 06 de setembro de 1994.


JOÃO CLAUDIO TODOROV
Reitor